



**PROCESSO Nº 23475.000112/2019-06
DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2019
TERMO DE CONTRATO 05/2020**

**TERMO DE CONTRATO Nº 05/2020 QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS
LUZERNA E A EMPRESA SANIPLAN
ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Luzerna, ente autárquico, com sede na Rua Vigário Frei João, 550, Bairro Centro, em Luzerna/SC, CEP 89609-000, Fone: (49) 3523 4300, Fax (49) 3523 4300, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.635.424/0008-52, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor, Senhor Eduardo Butzen, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 2808, Bairro Centro, Catanduvas/SC, CEP 89.670-000, CPF nº693.280.139-68, RG nº. 2.421.522 SSP/SC, nomeado pela Portaria nº 107 DOU 29/01/2020 e a Empresa **SANIPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **42.168.781/0001-78**, sediado(a) na **Avenida Mascarenhas de Moraes, 2409, Duque de Caxias, RJ, CEP 25.230-030**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **EDUARDO MIRANDA AVIZ HADDAD**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 139999 Crea RJ, e CPF nº **024.751.677-50**, Fone: **(21) 3326-4454**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23475.00112/2019-06 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 02/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, e destinação final ambientalmente adequada de resíduos perigosos, visando atender as demandas do Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Luzerna

GRUPO 01			
Item	Descrição	UN	Qtde
01	<p>Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, e destinação final ambientalmente adequada de resíduos perigosos.</p> <p>O lote é composto de:</p> <p>Resíduos Químicos composição variada, sendo que alguns recipientes não contém a identificação do conteúdo. Armazenados em recipientes plásticos de 5 litros, perfazendo um volume médio de 45 litros no total.</p> <p>Sais aquosos, bases e ácidos; Ácido sulfúrico e Permanganato de Potássio; Solução de iodo 2% e cloreto de sódio; Perclorato de Ferro; Solventes orgânicos não halogenados; Peróxido de hidrogênio 10%, ácido acético, dióxido de manganês, hidróxido de sódio, sacarose e ácido sulfúrico diluído. Resíduos sólidos provenientes de aulas laboratoriais. Exemplo: dióxido de manganês e zinco</p> <p>Resíduos de Vidraria 3 caixas de vidrarias quebradas de composição borossilicato e vidrarias âmbar.</p> <p>Resíduos de laboratório de Mecânica 60 litros de óleo lubrificante; 200 litros de fluido de corte composição: água emulsiva e óleo lubrificante, fluido refrigerante advindo de usinagem; 2 tambores de 200 litros com “cavacos de nylon”; 1 tambor capacidade de 200 litros com estopas contaminadas com óleo de graxas;</p> <p>Lâmpadas queimadas. 530 unidades de lâmpadas fluorescentes inteiras;</p>	Serviço	1
VALOR DO SERVIÇO		RS 7.980,00	

1.4. A contratação refere-se a uma única prestação do serviço no período, dentro dos estimativos do contrato:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Luzerna

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato têm início na data de **20/05/2020** e encerramento em **31/01/2020**.

2.2. Não haverá prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

UG: 152663

Plano Interno: L20RLP0100N

Programa de Trabalho, PTRES: 170772

Fonte: 8100000000

Natureza da Despesa: 33.90.39.78

Empenho: 2020NE800009

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

44
7



7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência Simplificado constante na **Dispensa de licitação 03/2019**.

7.2. A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor especialmente designado nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência Simplificado.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência Simplificado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Luzerna

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO


15.1. É eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Joaçaba/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Luzerna /SC, 20 de maio de 2020


Eduardo Butzen
Diretor Geral
IFC - Campus Luzerna
Portaria nº 107 de 29/01/2020
Representante Legal da CONTRATANTE


Eduardo Miranda Aviz Haddad
Diretor
Representante Legal da CONTRATADA


TESTEMUNHA 01
PAULO ROBERTO DOS SILVA
057 609429-30


TESTEMUNHA
GUILHERME CARLOS NAVES DE ALMEIDA
CPF: 125.596.277-10